



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Ata Nº. 22/2020 da Câmara Municipal de Pedrógão Grande Reunião Extraordinária de 23 de outubro de 2020

Ordem do Dia

1. Assuntos da Câmara Municipal

- 1.1. Proposta para aprovação de Resolução Fundamentada, nos termos do art.º 128.º, n.º1, do código de Procedimento dos Tribunais Administrativos, para prosseguir a execução da deliberação da Câmara Municipal, de 17-09-2020, relativa ao ponto 3.1.
- 1.2. Proposta para Ratificação do Despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 16-10-2020, que determinou a abertura do procedimento de empreitada para a execução das "Obras de Beneficiação e Restauro da Igreja Nossa Senhora da Assunção (Igreja Matriz)"

Presenças:

Presidente da Câmara Municipal: Valdemar Gomes Fernandes Alves

Vereadores: Maria Margarida David Lopes Guedes
Nelson David Fernandes

Faltaram os Vereadores João Manuel Gomes Marques, sem ter apresentado qualquer justificação e o Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia que justificou a sua ausência.

Hora de Abertura: 09:30

Hora de Encerramento: 10:30



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Secretário: O Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território, em regime de substituição: Nuno Acácio Dias Assunção

Deu-se início à reunião, com a discussão e votação dos seguintes pontos da Ordem do Dia, relativamente aos quais abaixo se dá por reproduzido o teor das deliberações.

1. Assuntos da Câmara Municipal

1.1. Proposta para aprovação de Resolução Fundamentada, nos termos do art.º 128.º, n.º1, do código de Procedimento dos Tribunais Administrativos, para prosseguir a execução da deliberação da Câmara Municipal, de 17-09-2020, relativa ao ponto 3.1.

Considerando que:

1. No Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria e sob o n.º 813/20.7 BELRA, o Município de Pedrógão Grande foi demandado em procedimento cautelar de suspensão de eficácia de ato, pelo Sr Vereador, Dr João Manuel Gomes Marques, tendo por objeto a deliberação datada de 17.09.2020, que indeferiu o pedido de cessação de suspensão do mandato autárquico e inerente reassunção de funções deste senhor vereador.
2. O artigo 131.º n.º 1 CPTA refere que quando reconheça a existência de uma situação de especial urgência, passível de dar causa a uma situação de facto consumado na pendência do processo, o juiz, no despacho liminar, pode, a pedido do requerente ou a título oficioso, decretar provisoriamente a providência requerida ou aquela que julgue mais adequada, sem mais considerações, no prazo de 48 horas, seguindo o processo cautelar os subseqüentes termos dos artigos 117.º e seguintes.
3. E o n.º 6 desta norma refere que mediante requerimento devidamente fundamentado, os requeridos, durante a pendência do processo cautelar, podem solicitar o levantamento ou a alteração da providência provisoriamente decretada, sendo o requerimento decidido por aplicação do n.º 2 do artigo 120.º, depois de ouvido o requerente pelo prazo de cinco dias e de produzida a prova que o juiz considere necessária.
4. Ora, sucede que o requerente apresentou requerimento ao presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, no dia 20 de dezembro de 2019 requerendo o seguinte:

«Como é do conhecimento de V^a Ex^a, fui eleito deputado à Assembleia da república para a legislatura 2019/2023, o que acarreta vários constrangimentos a nível de incompatibilidade de horários com o cargo de vereador, dado que não existem ao nível das respectivas funções. Solicitada a mudança do dia e hora em reuniões da Câmara, o que mereceu a sua concordância e dos restantes vereadores e, por escrito



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

através de sms, entendeu o senhor Presidente mudar de opinião e não permitir essa alteração.

A segunda feira a qualquer hora, a quinta de manhã (horário praticado em todos os mandatos pós 25 de abril excepto neste) ou á sexta feira à tarde foram dadas como hipótese para a sua realização.

Uma vez que à quarta feira e quinta feira de manhã se realizam plenários na assembleia da República, e que regimentalmente e por compromisso com a Direção do grupo parlamentar sou obrigado a comparecer , será completamente impossível participar nas reuniões da câmara Municipal de Pedrógão Grande, fora dos dias e horas por mim propostos e acima referidos.

Concluo não haver vontade política e pessoal para fazer essa alteração. Pois nenhum outro motivo o justifica. Está no seu direito o Sr presidente e as suas competências permitem-lho, no entanto revela uma atitude pouco democrática e de pouco respeito pelo estatuto da oposição.

Assim, resta-me apenas a alternativa de solicitar a V^a Ex^a a suspensão do meu mandato e vereador não remunerado sem pelouro e sem tempo pelo período de um ano, eventualmente renovável, de acordo com a legislação vigente. Pretendo que essa suspensão tenha efeitos imediatos.».

5. O Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande submeteu esse requerimento a deliberação da Câmara Municipal do Município requerido.
6. A qual, em 26 de dezembro de 2019 proferiu a seguinte deliberação:

«Na sequência de missiva com entrada nos serviços da Camara Municipal de Pedrógão Grande com o n° 07640 de 20-12-2019 do Vereador João Manuel Gomes Marques, eleito pelo Partido Social Democrata para o quadriênio 2017/2021, dirigida ao Presidente da Camara Municipal, alegando incompatibilidade da sua tomada de posse como deputado a Assembleia da Republica, para a legislatura 2019/2023, com o horário praticado nas reuniões da Câmara Municipal e vendo o seu pedido de alteração de dia de Reunião de Executivo negado, conclui "não haver vontade política e pessoal para esse efeito", afirmando ainda "não haver uma atitude democrática", pelo que pede a suspensão do mandato.

Relativamente ao pedido de suspensão do vereador João Manuel Gomes Marques, o Presidente da Câmara Municipal teceu algumas considerações relativamente a este ponto, por não se rever no cariz de índole pessoal, nem no conteúdo das afirmações proferidas pelo Vereador João Manuel Gomes Marques, rejeitando-as veementemente. Acerca deste assunto, o Vereador Raul José Piedade Batista Garcia, fez uma breve dissertação começando por dizer que é eleito nas listas do Partido Social Democrático como Independente e que a posição do Vereador João Manuel Gomes Marques não foi articulada com ele, que



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

sempre pautou pelo espírito de equipa, não estando em conformidade com a sua atuação.

A Vice-Presidente começou por dizer, ser um assunto que recai sobre todo o Executivo, apesar da comunicação ser dirigida ao Presidente da Camara Municipal, afirmando que foram consideradas as diversas possibilidades colocadas em cima da mesa, discutidas as varias hipóteses, inclusivamente o dia das reuniões ter sido definido de forma consensual no inicio do mandato, pois como médico o Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia, não tinha "grandes" alternativas, acrescentando que na sua opinião, não parecem não ser questões políticas, nem pessoais, mas sim o bem estar da população que cabe ao Executivo defender, pela democracia, em prol do concelho de Pedrógão Grande e dos Pedroguenses.

De acordo com o n.º 3, do artigo 77.º, da Lei n.º169 /99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e mantido em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o pedido de suspensão de mandato pelo período de 365 dias, foi concedido.

Este Executivo também entendeu, manter o dia e hora das reuniões da Camara Municipal, pelos motivos expressos atrás, por cada um dos elementos do Executivo. ».

7. Sucede que a competência para deferir o pedido de suspensão do mandato do Requerente é da Câmara Municipal (cfr. artº 77º da Lei n.º 169/99).
8. Esta norma refere no seu n.º 2 que o pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo Plenário do Órgão, na reunião imediata à sua apresentação.
9. O n.º 5, desse art.º 77.º, refere, ainda, que a pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
10. Tendo suspenso o mandato, o requerente vem requerer a reassunção das funções de vereador, por requerimento datado de 01.09.2020, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, com o seguinte teor:

«Assunto: Reassunção das funções de vereador

Data: 31/8/2020

Por motivos pessoais e profissionais que me impediam de participar nas reuniões da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, realizadas às 2.ªs e últimas quintas feiras de cada mês e, após recusa em mudar o dia e hora, decidi suspender o meu mandato legitimamente atribuído pelos eleitores Pedroguenses. Dado que parte dessas impossibilidades foram ou serão ultrapassadas a breve prazo, informo que pretendo reassumir as funções de vereador sem tempos e pelouros.

Considerando também que não foram ultrapassados os 365 dias que a Lei determina para as suspensões de mandato, não há lugar a perda ou



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

renúncia, pelo que é legítimo e legal, a reassunção das funções de vereador.

Assim sendo, solicito que considere desde já a minha tomada de posse no cargo de vereador (que me pertence por direito próprio) e que me seja enviada a ordem de trabalhos da próxima reunião (10/9/2020), para o email janeca.pg.112@gmail.com e por correio para a minha morada oficial, do conhecimento dessa Câmara Municipal.

Informo que esta informação/solicitação, se baseia no Parecer da CCDRN n.º QINF DSAJAL_LIR_5112/2018 de 01/06/2018, tendo em conta a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 275/2013 de 12 de setembro.».

11. Assim, a seu pedido, o mandato havia sido suspenso por 365 dias, por deliberação da Câmara Municipal com evocação de fundamentos.
12. A suspensão tem de ser decidida pela Câmara Municipal enquanto órgão colegial que integra o eleito local.
13. E essa decisão tem de assentar em pressupostos elencados nas diversas alíneas do n.º 3 do referido art.º 77º.
14. O requerente deveria ter invocado e explicitado os motivos pelos quais a deferida suspensão do mandato pelo período de 365 dias deveria ser feita cessar imediatamente.
15. Pelo que, à míngua de fundamentação, a Câmara Municipal indeferiu a pretensão do requerente.
16. Assim, a deliberação referida é legal, nos termos e para os efeitos do artigo 120.º do CPTA.
17. A imediata suspensão da deliberação implica que o requerente reassuma as funções de vereador,
18. E participe nas votações e tomadas de deliberações que os diversos assuntos, quer de interesse público, quer municipais, seja de interesses dos munícipes.
19. E implica que, em caso de improcedência da ação principal, as mesmas venham a ser nulas.
20. Assim existe grave interesse para o interesse público na suspensão da deliberação.
21. A imediata suspensão de eficácia da deliberação camarária implica que todas as deliberações que venham a ser votadas com o voto do senhor Vereador requerente da providência, Dr João Marques, venham a ser declaradas nulas, em caso de a ação administrativa vir a ser julgada improcedente.
22. O facto de o requerente poder votar e participar em todas as deliberações submetidas a participação do órgão colegial pode causar a nulidade de todos os atos administrativos que venham a ser praticados pelo referido órgão colegial.
23. Está demonstrada a existência de danos para a entidade pública - Município de Pedrogão Grande, de patente verificação de danos ao nível do interesse público relativo à imediata suspensão do ato administrativo.

Deste modo, em consequência, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- Adotar a presente resolução fundamentada de prosseguir a execução da deliberação datada de 17.09.2020 – ponto 3.1.- que indeferiu o requerimento do Sr. Dr. João Manuel Gomes Marques de reassumir as funções de vereador e de cessação de suspensão do mandato, reconhecendo



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

que o diferimento da execução é gravemente prejudicial para o interesse público.

- Aprovar em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Iniciada a discussão sobre este ponto, O Sr. Presidente fez uma breve apresentação do mesmo, em consonância com a proposta apresentada e de seguida, questionou os Vereadores se tinham alguma observação ou questão que quisessem ver esclarecida.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes interveio, dizendo que em sua opinião deveria ter sido enviada a documentação do tribunal que suporta a apresentação deste ponto a apreciação do executivo. Ainda assim, conseguiu obter a mesma, o que lhe possibilitou efetuar a análise e apreciação do referido ponto. Também referiu que mantém a sua posição em consonância com a manifestada anteriormente sobre esta matéria e refere que pretende apresentar declaração de voto.

O Vereador Nelson David Fernandes interveio, e também partilha da opinião da Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, de que a documentação judicial deveria ter sido disponibilizada, tanto mais que no corpo da proposta é efetuada a menção e referência ao processo judicial em curso.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal interveio, lamentando, desde logo, o lapso na falta de envio do documento judicial, e esclareceu que de acordo com a opinião recolhida junto do Dr. Bolota Belchior, a presente proposta visa acautelar uma possível situação de nulidade das deliberações do Executivo Municipal, caso a ação administrativa interposta pelo Vereador João Manuel Gomes Marques venha a ser considerada improcedente e o que se pretende é sempre e não mais que acautelar o interesse público subjacente à tomada de decisões do Órgão Executivo e respetiva legalidade das mesmas.

Deliberação: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada por maioria, com o voto contra da Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, que juntou declaração de voto, e com os votos a favor do Vereador Nelson David Fernandes e do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

A presente proposta foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

Declaração de Voto apresentada pela Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes:

“Face à proposta do Vereador Nelson Fernandes para deliberação no sentido de recusar a pretensão de reassunção das funções ao Vereador João Marques, tenho a declarar o seguinte que constitui a minha declaração de voto:

- Não me foi enviada documentação do Tribunal Administrativo de Leiria que suporte qualquer tomada de nova posição face a este assunto;



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

- Tive no entanto conhecimento que o mesmo Tribunal proferiu no processo n.º 813/20.7 BELRA e cito: “por conseguinte e concluindo, julgo ser adequado no caso concreto ao abrigo do disposto no art.º 131.º, n.º1, do CPTA, o decretamento provisório da providência de autorização provisória do requerente para retomar as suas funções de vereador, permitindo-lhe assim o exercício do cargo em causa até ao termo dos presentes autos cautelares. Termos em que, pelos fundamentos expostos, defiro parcialmente o pedido de decretamento provisório das providências cautelares e, em consequência, determino a autorização provisória do requerente para retomar o exercício das suas funções de Vereador da Câmara Municipal de Pedrógão Grande. Notifique pelos meios mais expeditos, sendo o requerido notificado para cumprir o presente despacho, nos termos do disposto no art.º 131, n.º5, do CPTA, mais o informando de que este é irrecorrível, nos termos do n.º4, da mesma norma, sem prejuízo da possibilidade de, na pendência do processo cautelar, requerer o levantamento ou alteração da providência ora provisoriamente decretada, nos termos do art.º 131.º, n.º6, do CPTA, se tanto se justificar face a fundamentadas razões de facto ou de direito.”

- Ora, face à decisão em causa e não obstante futura decisão definitiva, entendo ser uma desobediência a uma ordem do Tribunal qualquer proposta de deliberação nesta matéria, o que considero assim constituir uma ilegalidade qualquer deliberação neste contexto.

Por outro lado, e na continuidade da minha votação anterior sobre esta matéria, continuo a considerar que a proposta de não aceitação de reassunção de funções do Vereador João Marques, se reveste de um enorme desrespeito, senão ilicitude, do direito democrático que um eleito local tem, tal como o tem qualquer um dos vereadores aqui presentes, incluindo o Presidente a quem os Pedroguenses elegeram através de um voto democrático.

Por outro lado, eu, enquanto Vereadora não posso aceitar que na proposta apresentada pelo Sr. Vereador Nelson Fernandes se invoque como razão para não aceitação da reassunção de funções o facto, e cito “... Reconhecendo que o deferimento da execução é gravemente prejudicial para o interesse público”, quando foi o interesse público que permitiu que ele fosse Vereador, tal como todos aqui presentes, agravada ainda pelo facto de se referir a um Deputado da Nação, a quem, no mínimo se deve respeitar pois ainda não demonstrou, nessa condição, ter lesado o interesse público deste Concelho.

Assim, e por considerar ilegal e antidemocrática, voto contra a proposta de não aceitação da reassunção de funções do Vereador João Marques”.

1.2. Proposta para Ratificação do Despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 16-10-2020, que determinou a abertura do procedimento de empreitada para a execução das "Obras de Beneficiação e Restauro da Igreja Nossa Senhora da Assunção (Igreja Matriz)".

1. Considerando que:

- A Câmara Municipal de Pedrógão Grande tem intenção de proceder ao restauro da Igreja Nossa Senhora da Assunção, denominada de Igreja



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Matriz, quer em termos de construção civil, quer em termos de conservação e restauro de património móvel integrado;

- O Presidente da Câmara Municipal, por urgente conveniência de serviço, aprovou a abertura de procedimento;
- O preço base foi estipulado em 433.030,81€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- Para o efeito, adotou-se a alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos.
- O critério de adjudicação adotado para o presente procedimento foi de acordo com a alínea b), do n.º 1, do art.º 74, do Código dos Contratos Públicos.
- O Júri do Procedimento foi definido nos termos do art.º 67 do CCP, sendo constituído pelos Eng. António Armindo da Costa Dias da Silva, Inês Catarina Moreira Nunes, Eng. Tiago André Tomás Mendes e como membros suplentes Arq. Sofia Dias Moreira da Silva Ferreira e Eng. João Pedro Capitão David.
- Foi nomeada, nos termos do Art.º 290-A do CCP, a assistente técnica - Inês Catarina Moreira Nunes, para desempenhar a função de Gestor de Contrato.
- Foi nomeada, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, na sua redação atual, a técnica superior - Beatriz Alexandra David Proença para a função Coordenador de Segurança e Saúde em Obra.
- Foi nomeada, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, na sua redação atual, a técnica superior - Sofia Margarida Simões do Carmo para a função de Coordenador do Cumprimento do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos.
- As peças do procedimento, nomeadamente, o anúncio, o programa do procedimento, o caderno de encargos, as condições técnicas especiais, o plano de segurança e saúde, o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos e o Mapa de Quantidades, seja ratificada a sua aprovação em reunião de Câmara Municipal.

2. **Face ao exposto, propõe-se que a** Câmara Municipal delibere, no sentido de se:

- Ratificar o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal que aprovou a abertura de procedimento nos termos da alínea b), do art.º 19.º, do Código dos Contratos Públicos, bem como o critério de adjudicação adotado;
- Ratificar a nomeação do Júri do Procedimento nos termos do art.º 67.º, do CCP, sendo este o Eng. António Armindo da Costa Dias da Silva, Inês Catarina Moreira Nunes, Eng. Tiago André Tomás Mendes, como membros suplentes Arq. Sofia Dias Moreira da Silva Ferreira e Eng. João Pedro Capitão David.
- Ratificar a nomeação da assistente técnica - Inês Catarina Moreira Nunes, para Gestor de Contrato, nos termos do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos.
- Ratificar a nomeação de Dra. Beatriz Alexandra David Proença, para Coordenador de Segurança e Saúde em Obra;
- Ratificar a nomeação de Eng. Sofia Margarida Simões Carmo, para Coordenador do Cumprimento do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

- Ratificar a aprovação das peças do procedimento.

Iniciada a apreciação deste ponto, com a intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, que o colocou à apreciação dos restantes Vereadores.

Neste sentido, interveio a Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, considerando que esta é uma obra muito importante para o Concelho, tanto mais que se trata de um monumento classificado e questiona se a obra é financiada e qual o montante desse financiamento, uma vez que a obra inicialmente prevista tinha um valor mais reduzido.

O Presidente da Câmara Municipal deu a palavra ao Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território, que neste âmbito esclareceu que o valor da empreitada subiu substancialmente ao em relação ao anteriormente previsto, na medida em que a elaboração do projeto pela Direção Regional de Cultura do Centro impôs um conjunto de requisitos técnicos no que diz respeito à conservação e restauro da arte sacra existente, o que acarreta custos mais elevados. A empreitada foi alvo de candidatura a fundos comunitários, que terá agora de ser financeiramente reprogramada, por forma a acomodar o acréscimo de custos anteriormente descrito.

O Presidente da Câmara Municipal também interveio, dizendo que já estabeleceu contactos com a CCDR-C para esse efeito.

Deliberação: Após análise e discussão a presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara Municipal, deu por encerrada a reunião pelas 10:30 da qual para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata, nos termos do n.º 1 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual será submetida à aprovação do órgão Executivo, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

E eu, Nuno Acácio Dias Assunção, Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território, em regime de substituição, a redigi e assino conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal

(Valdemar Gomes Fernandes Alves)

**O Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Gestão do Território,
(em regime de substituição)**

(Nuno Acácio Dias Assunção)